

Arte da Tapeçaria do Espraiado é tombada pela Prefeitura

“A gente crê que vai vencer, tem que ter esperança.” A frase é de Vera Lúcia, uma das tapeceiras do grupo que resiste no Espraiado. Vera, Ilma Macedo e Maria de Lourdes Pereira formam o grupo de tapeceiras que aprenderam o ofício com Madeleine Colaço e que agora têm um motivo a mais para sorrir: a Prefeitura declarou no último dia 15/01, a Arte da Tapeçaria do Espraiado como Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do município.

O subsecretário de Comércio, Empreendedorismo e Defesa do Consumidor, Luciano Leal, contou que a iniciativa pretende estimular o crescimento da arte. “O tombamento visa a criação de políticas públicas de fortalecimento da arte na cidade. Esta proposta consiste na estruturação das ações de proteção e conservação da Arte da Tapeçaria, difundida e enraizada no bairro do Espraiado”, disse.

Ainda segundo Luciano, esse tombamento é uma forma de fortalecer as raízes culturais da cidade. “Antes de pensar em futuro é importante conhecer e preservar na memória e fontes culturais, no sentido

da afirmação de sua identidade e pertinência a sua cidade. Se as pessoas têm conhecimento de suas próprias origens e conscientemente sabem da relevância das mesmas para suas vidas, passarão a valorizar transmitindo-o para as gerações futuras”, completou.

“O tombamento é muito importante para que a arte fique viva, senão daqui a pouco ninguém fala mais sobre – ninguém mais aprende a tapeçaria”, disse a tapeceira Maria de Lourdes Pereira.

“A gente já considerava a tapeçaria patrimônio de Maricá desde que a Madeleine Colaço escolheu o Espraiado para viver. Agora, com o tombamento, a gente pode ter mais força, mais esperança de que a nossa arte não vai acabar. Com o apoio da Prefeitura estamos esperançosas de que tudo vai melhorar”, contou Ilma Macedo, que é coordenadora do grupo das tapeceiras.

Ela explicou o porquê do diferencial da arte. “Todas as telas são peças únicas, não sei em outros lugares, mas aqui inclusive fazemos pontos diferenciais, como o



“rabo de rato”. Não tem bordado com esse ponto, ele foi criado pela Madeleine Colaço, que deu certo. Até hoje esse ponto é um destaque aqui para a gente”, disse. No próximo domingo, 02/02, será realizado mais uma edição do evento “Espraiado de Portas Abertas”, onde são apresentadas bebidas, comidas, artesanato e músi-

cas típicas do local. As obras de tapeçaria estarão disponíveis para os visitantes durante a festa. O ateliê das tapeceiras do Espraiado fica na Estrada Duas Águas, em frente ao Bar do Djalma.

Texto: Vinícius Amparo
Fotos: Fernando Henrique Marins

Prefeitura integra prédio do Colégio Cenecista à rede pública municipal de Educação



A Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Educação, confirmou nesta quarta-feira (29/01) que a partir do ano letivo de 2020 passa a integrar as instalações do Colégio Cenecista de Maricá, no Centro, à rede pública municipal de Educação.

“A aquisição do Cenecista pela Prefeitura é importante primeiramente porque é uma escola que tem história na cidade,

então estamos preservando a história do Cenecista e dos seus alunos e, além disso, poderemos propiciar aos nossos estudantes da rede municipal mais um espaço de educação. Inclusive, esse vai oferecer educação infantil que é uma demanda antiga da população do Centro”, anunciou Adriana Luiza, secretária de Educação.

De acordo com Adriana, foi a própria insti-

tuição que procurou a prefeitura no intuito de disponibilizar seu espaço físico.

“O Cenecista decidiu deixar de ofertar o ensino em Maricá e nos procurou para saber se havia interesse da gestão pública municipal em utilizar o seu espaço físico, interesse que logo foi confirmado pela prefeitura”, contou a secretária. “Sendo assim, estamos efetuando todos os procedimentos necessários para realizar um processo de desapropriação e aquisição do prédio”, explicou Adriana.

Ainda segundo a secretária a aquisição é somente das instalações o que significa que a prefeitura não irá absorver os atuais funcionários e professores da instituição.

“Não temos o compromisso de ficar com os funcionários, mas faremos um levantamento e avaliaremos se há oportunidades. Sobre os professores é importante frisar que o município só contrata através de concurso público e de contrato temporário e que atualmente estamos chamando os concursados”, destacou Adriana.

Referente aos alunos matriculados no Cenecista Adriana garante que todos serão realocados de acordo com a série escolar de cada um.

“Nós vamos garantir vagas para os alunos que hoje estudam no Cenecista em

nossas unidades escolares até porque o quantitativo de alunos da instituição atualmente é bem pequeno. Ofertaremos para esses estudantes vagas para os anos de escolaridade que não forem mais oferecidos lá, remanejando-os para o Joana Benedicta Rangel ou para o Carlos Magno Legentil de Mattos, ambos no Centro”, afirmou.

Adriana anunciou também que o espaço deve receber os alunos do projeto “Mumbuca Futuro” (programa que prevê o benefício de 50 Mumbucas por mês (equivalente a R\$ 50), condicionado a 75% de frequência nas aulas do programa e nas aulas regulares. Além de um depósito de R\$ 1.200 a cada ano cursado no ensino fundamental e médio que é condicionado à aprovação escolar).

“Como anunciado o projeto Mumbuca Futuro irá funcionar no contra turno e para que isso aconteça é necessário que tenhamos novos espaços para atender essa demanda que existe aqui no Centro de alunos do sexto ao nono ano e esse prédio vem justamente de encontro a essa necessidade”, avaliou a secretária.

Texto: Paulo Torres
Fotos: Divulgação

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	13
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE CULTURA	13
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	14
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	15
SECRETARIA DE SAÚDE	15
SECRETARIA DE TRABALHO	17
SECRETARIA DE TRÂNSITO	17
ENGENHARIA VIÁRIA	17
SECRETARIA DE TRANSPORTE	17
SECRETARIA DE TURISMO	19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	19
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	20
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	24
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARICÁ	24
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE MARICÁ	24
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	25
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	25
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	25
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	26

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 447 DE 29 DE JANEIRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicizada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, aprovando as diretrizes de controle externo relacionadas ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos públicos, prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Poder Executivo do Município de Maricá, procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações financeiras devidas pelas unidades administrativas, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, direta ou subsidiariamente.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – ordem cronológica: a classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

II – fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos não vinculados, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – fiscal: o representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

IV – Unidade da Administração: fundo, órgão ou entidade da Administração Indireta que possua receitas próprias, vinculadas ou não vinculadas, e que seja dotada de competência e autonomia administrativa para gerir a execução de seu orçamento.

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o adimplemento de condição, representado pela data de atestação da despesa pelos segmentos administrativos responsáveis, observado o que dispõe o art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Art. 4º O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá, para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica de exigibilidade de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do Capítulo III deste Decreto.

Art. 5º Cada Unidade da Administração manterá listas consolidadas de seus credores, classificadas por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo único. Caso sejam utilizadas fontes de recursos distintas para pagamento de determinado credor, este será incluído nas listas pertinentes a cada fonte pelo valor dos respectivos créditos.

Art. 6º Considera-se atestação, para fins deste Decreto, o conjunto de procedimentos que garantam que as obrigações assumidas foram cumpridas pelo fornecedor, envolvendo a prestação do serviço ou o fornecimento de bens e materiais, bem como as demais condições legais e contratuais exigíveis, inclusive quanto à comprovação do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, visando à inclusão no sistema integrado.

§ 1º Considera-se data de atestação da despesa, para fins deste Decreto, a data efetiva na qual foi concluído o conjunto de procedimentos de que trata o art. 6º, observado o prazo estabelecido no art. 8º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de rejeição de atestação, o fornecedor deverá ser notificado em até dois dias úteis, para apresentação dos documentos

e a adoção das ações para saneamento.

Art. 7º Os servidores designados pelos titulares dos órgãos ou entidades municipais, deverão realizar os exames necessários para garantir que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens e materiais faturados se deram de acordo com as condições contratuais e legais, devendo formalizar a atestação da despesa, conforme art. 6º deste Decreto, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo, devendo, nesse mesmo prazo, ser inserida no sistema integrado a data de efetiva atestação, observado o §1º do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Em contrato que tenha que haver medições por parte do Poder Público haverá a previsão de o fornecedor emitir o documento fiscal após a notificação da Unidade Administrativa, que se dará em prazo não superior a 20 (vinte) dias do término do período da competência da prestação dos serviços.

Capítulo II

DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 8º Após o recebimento da nota fiscal e respectivo atesto, em até 5 (cinco) dias úteis, as unidades da Administração deverão encaminhar os processos de pagamento ao Órgão de Controle, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo, certificada pelo ordenador de despesa a observância à ordem cronológica de pagamento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

Art. 9º Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto em contrato, limitado aos prazos máximos, contados do atesto do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I – ao 5º (quinto) dia útil subsequente a exigibilidade do crédito para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

II – a 30 (trinta) dias consecutivos a partir da exigibilidade do crédito, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1º Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme parágrafo único do art. 8º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§ 2º É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I – caso a Unidade Administrativa não disponha de recursos suficientes para a quitação integral da obrigação, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

II – quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

III – quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recursos, observado o disposto no art. 10, § 2º, inciso II, deste Decreto, bem como a ordem cronológica interna de cada lista.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 12 deste Decreto.

Capítulo III

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I – quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II – quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação;

III – quando constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e/ou pagamento.

Parágrafo único. A reinclusão do credor na lista classificatória será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 12. O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa que

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f [prefeiturademarica](https://www.prefeiturademarica.com.br) @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, motivadamente;

III – para evitar prejuízos à Administração, tais como: incidência de juros ou perda de cobertura de seguros;

IV – nos casos em que for decretada grave perturbação da ordem, situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado.

Parágrafo único. A suspensão da ordem cronológica dos pagamentos na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no Portal da Transparência do Município de Maricá.

Capítulo IV

DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 13. Não se aplicam às disposições deste Decreto, exemplificativamente, as despesas relativas a:

I – suprimentos de fundos e diárias;

II – pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III – pagamento de obrigações tributárias;

IV – contratos em que a Administração seja parte como usuária de serviços públicos, tais como: o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

V – cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou necessárias para o cumprimento de decisões do Tribunal de Contas;

VI – repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VII – transferências que se fundamentem no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – devoluções de tributos municipais;

IX – devoluções de transferências voluntárias;

X – repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

XI – seguros veiculares e imobiliários;

XII – empréstimos e financiamentos bancários;

XIII – matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores;

XIV – aluguéis de imóveis.

§ 1º As despesas elencadas neste artigo, mesmo não subordinadas à ordem cronológica, ficarão subordinadas à programação financeira.

§ 2º Fica salvaguardado o direito de planejamento financeiro da Administração de provisionar recursos a fim de executar o pagamento das despesas constante neste artigo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem ser disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória ou publicação da justificativa de suspensão.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao gestor da unidade da administração responsável pela lista classificatória na qual está inserido o crédito, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem cronológica, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666/93, devendo o fato ser comunicado à Controladoria Geral do Município.

Art. 17. Cabe à Procuradoria Geral do Município esclarecer quaisquer dúvidas e informar, oficialmente, às demais unidades administrativas envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

DECRETO Nº 448, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote denominado através da numeração 04 da Quadra 03, localizado no Loteamento Chácaras dos Cajueiros, cujo título de domínio encontra-se registrado no L.º 02, Matrícula 40068, com área de 6022,7855 m², de propriedade de João Maria Sarmiento Pimentel, para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Or-

gânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o 01 (um) lote denominado através da numeração 04 da Quadra 03, localizado no Loteamento Chácaras dos Cajueiros, com área de 6022,7855 m², medindo 55,54 m de frente para a Rua dos Cajueiros; 95,65 m ao lado esquerdo, confrontando com o lote 03; 121,19 m ao lado direito, confrontando com o lote 05; 11,19 m de fundos, confrontando com parte de lote 10; cujo título de domínio encontra-se registrado no L.º 02, Matrícula 40068, de propriedade de João Maria Sarmiento Pimentel, para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 449, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote denominado através da numeração 15-A, da quadra 03, localizado no Plano do Loteamento Chácaras dos Cajueiros, 3º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 79.499, com área total de 1.307,78 m², de propriedade de Vicente Ruberval Capistrano e sua esposa Sônia Regina de Alvarenga Capistrano. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, de 01 (um) lote denominado através da numeração 15-A, da quadra 03, localizado no Plano do Loteamento Chácaras dos Cajueiros, 3º Distrito deste Município, com área total de 1.307,78m², medindo 19,00 de frente para a Estrada da praia, 69,00m pelo lado direito confrontando com o lote 15-B, 67,07m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 16 e 24,57m, pelos fundos confrontando com a parte do Lote 15-C, inscrito no RGI sob o número 79.199, de propriedade de Vicente Ruberval Capistrano e sua esposa Sônia Regina de Alvarenga Capistrano. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 450, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do Lote nº 09 da quadra nº 284, do Loteamento "Jardim Atlântico", com área total de 476,00 m², de propriedade de Cominat S/A – Empreendimentos e Consultoria, constando a promessa de venda para José da Silva Ramos. A área a ser desapropriada corresponde à extensão de 84,00 m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o 01 (um) lote denominado através da numeração 09, da quadra nº 284, do Loteamento "Jardim Atlântico", situado no 3º Distrito deste Município, com área total de 476,00 m², fazendo frente para a Rua nº 62 com 14,00m; medindo de ambos os lados 34,00m, sendo pelo lado direito limitrofe com o lote nº 10 e pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 08; e pelos fundos 14,00m com a Rua 63, de propriedade Cominat S/A - Empreendimentos e Consultoria, constando a promessa de venda para José da Silva Ramos. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 451, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote denominado Lote 08 da Quadra 284, localizado no Loteamento "Jardim Atlântico", inscritos no RGI sob o número 22.108, com área total de 476,00 m², de propriedade de Wanessa Alves do Nascimento. A área a ser desapropriada corresponde à extensão de 84,00 m², justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o 01 (um) lote denominado Lote 08 da Quadra 284, localizado no Loteamento "Jardim Atlântico" com área total de 476,00 m², medindo 14,00m de frente para a Rua 62; igual largura na linha dos fundos para o lote 63, 34,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com o lote 9; e pelo lado esquerdo com o lote 7; Distante 119,00 da curva de concordância formada com Av. 2, que lhe fica a esquerda. A área a ser desapropriada corresponde a extensão parcial do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 452, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no exercício da competência que lhe confere art. 127, inciso IX c/c o parágrafo único do aludido dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Maricá;

CONSIDERANDO que o Prefeito pode delegar aos seus auxiliares as funções administrativas inerentes ao provimento de cargos;

CONSIDERANDO que a indicação para exercer cargo em comissão já é do Secretário Municipal no âmbito de sua respectiva Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar o quadro de pessoal de livre nomeação e exoneração existente em cada órgão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as nomeações e as exonerações, para cargos em comissão no âmbito das Secretarias Municipais e demais Órgãos da administração direta Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência aos Secretários Municipais e Chefes dos demais órgãos Municipais para a nomeação e exoneração, dos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da administração pública Municipal direta.

§ 1º No âmbito do Gabinete do Prefeito fica delegada a competência disposta no caput ao Chefe do Gabinete.

§ 2º A existência de delegação não afasta a possibilidade de o ato ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As propostas de nomeações e exonerações serão encaminhadas exclusivamente pelos Secretários Municipais e Chefes dos demais órgãos Municipais à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos que ficará responsável pela elaboração das respectivas portarias que serão assinadas pelo gestor solicitante.

§ 1º O Gabinete do Prefeito e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos ficarão responsáveis por:

I - verificar a disponibilidade do cargo solicitado, e;

II - realizar a análise favorável das propostas de nomeações de que trata este Decreto, mediante análise de conveniência e da oportunidade, ressalvadas as hipóteses em que haja a identificação de óbice jurídico ao provimento do cargo em comissão;

§ 2º Após a disponibilização do cargo em comissão ao órgão solicitante, o indicado somente estará apto a iniciar as suas atividades após preencher todos os requisitos legais e procedimentos determinados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, bem como no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Maricá e nas legislações correspondentes.

§ 3º Ao Solicitar a nomeação o gestor deverá indicar em qual setor de seu órgão o servidor desempenhará as suas atividades, cabendo ao gestor observar que o nomeado deverá exercer funções eminentemente de assessoramento, direção e Chefia.

§ 4º Compete ao gestor solicitante e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas a verificação prévia do atendimento aos requisitos e aos impedimentos legais para o desempenho de cargo em comissão.

§ 5º É vedada a subdelegação nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 4º Visando adequar o quadro de servidores já nomeados para cargo em comissão no âmbito da administração municipal direta ao disposto neste Decreto, os servidores comissionados serão exonerados.

§ 1º A exoneração de que trata o caput deste artigo não ensejará qualquer prejuízo às funções previamente desempenhadas pelo Servidor.

§ 2º Após as exonerações, o gestor deverá encaminhar seu quadro de servidores comissionados, com a indicação do setor onde atua, de forma a observar os preceitos legais que regem a nomeação de servidores para exercer cargos em comissão, que devem exercer funções eminentemente de assessoramento, direção e chefia.

Art. 5º O Gabinete do Prefeito em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11133/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a celebração do Termo de Colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13204/2015 combinado com o Decreto Municipal nº 054 de 30/05/2017, Autorizado e Homologado pelo Ilmo. Secretário de Esporte e Lazer e adjudicado em favor da Empresa: ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS - CNPJ Nº 03.686.998/0001-18, no valor de R\$ 5.778.257,64 (Cinco Milhões Setecentos e Setenta e Oito mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que tem por objeto a Execução do "LOTE 02 DO PROJETO MARICÁ MAIS ESPORTE" no Município de Maricá/RJ.

Em, 19 de Dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

Prefeito de Maricá

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO Nº 059 DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO Nº 013231/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E THIAGO BONIFACIO FERNANDES RIBEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, DEVENDO SER RESCINDIDO COM A CONCLUSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO.

VALOR: R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) ACRESCIDO DE 40% DE ADICIONAL DE PERI-

CULOSIDADE MÊS

CARGO: GUARDA VIDAS

FUNDAMENTO: LEI Nº 2.765, DE 25/10/2017

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1401 – GABINETE DO SECRETÁRIO

140104 – ADMINISTRAÇÃO

140104.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

140104.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

140104.122.0001.2045 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

331900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2020

FORO: MARICÁ

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0025 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP. O GABINETE DO PREFEITO, SUPERVISOR GERAL DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM RAZÃO DO DISPOSTO DECRETO N.º 417 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 3445 de 26 de dezembro de 2019, retificada pela Portaria nº 3262 de 29 de Novembro de 2019, retificada pela Portaria nº 3264 de 03 de Dezembro de 2019, sendo determinada a substituição do servidor José Luiz Riberio Mattos - Matrícula nº 108.420, pela servidora Cinthia Gomes de Lima - Matrícula nº 109.363, para ocupar a mesma função.

Art. 2º - Fica assim definida a nova composição do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito:

Magda de Oliveira Nunes – Matrícula nº 108.860

Monica Alves de Oliveira – Matrícula nº 107.857

II - Representante da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:

Marcela Oliveira dos Santos – Matrícula nº 106.141.

III - Representante da Secretaria de Assistência Social;

Benedito da Conceição Silva - Matrícula nº 106.440.

IV - Representante da Secretaria de Saúde;

Marcia da Silva Ferreira - Matrícula nº 106.576.

V - Representante da Secretaria de Economia Solidária;

Nathan Melo Costa, Matrícula nº 108.758

VI - Representante da Secretaria de Transporte;

Cinthia Gomes de Lima - Matrícula nº 109.363.

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional;

Brenda Rodrigues Ferreira - Matrícula nº 109.011.

VIII - Representante da Secretaria de Educação;

Sabrina dos Santos Alves - Matrícula nº 106.388.

IX - Representante da Secretaria de Trabalho;

Alexandre Leonardo da Costa - Matrícula nº 109.857.

X - 1 (um) coordenador técnico responsável para o empreendimento habitacional Carlos Alberto Soares de Freitas, localizado à Rua Leonardo José Antunes, s/nº, Bosque Fundo, Inoã, Maricá/RJ e para o empreendimento habitacional Carlos Marighella, localizado à Rua Antônio Neiva de Moraes Neto, s/nº, Loteamento Chácara de Inoã - Itaipuaçu, Maricá /RJ;

Valério da Silva - Matrícula nº 108.002

XI – Representante da Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos.

Gabriela Cardoso França Nunes – Matrícula nº 106.152.

XII - Representante da Coordenadoria de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas.

Dayana da Costa Lemos – Matrícula nº 106.153.

Art. 3º - A função de Presidente do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, passa a ser exercida pela servidora Magda de Oliveira Nunes – Matrícula nº 108.860, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela servidora Monica Alves de Oliveira – Matrícula nº 107.857

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 24 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA Nº 0026/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 057/2020, de 23.12.2019, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Publica e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 31.12.2019, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Jorge Roberto Brant de Oliveira	5228	90%	INSPETOR
Euda Benício Araújo de Azevedo	6257	70%	SUBINSPETOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0027/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Me-

morando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 057/2020, de 23.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Kleber Cardoso Dias	7719	90%	INSPETOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0028/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 071/2019, de 30.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANA ARETUZA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 6234, com validade a partir de 31.12.2019, da Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 1º Nomear, ANA ARETUZA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 6234, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 05, Símbolo FG 05, de Coordenador Operacional do PROEIS (Programa de Integração na Segurança), vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0029/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 071/2019, de 30.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RENATO LUIZ MOREIRA, matrícula nº 5231, com validade a partir de 31.12.2019, da Função Gratificada 08, Símbolo FG 08, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 1º Nomear, RENATO LUIZ MOREIRA, matrícula nº 5231, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 05, Símbolo FG 05, de Comandante da Guarda Municipal, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0030/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 008/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Maycon da Silva Motta	7739	50%	Chefe de Equipe
Victor Hugo Teixeira Silveira	7748	50%	Chefe de Equipe

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0031/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 008/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RICARDO VIANNA BATISTA, matrícula nº 5670, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0032/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 008/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear na função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Bruno da Silva Arcoverde	5721	90%	INSPETOR
Filomeno Vieira Pinto	5240	90%	INSPETOR
Luiz Augusto da Silva Alva- renga	5282	90%	INSPETOR
Heloir da Costa Alberto	7762	70%	SUBINSPETOR
Cristiane da Silva Araujo Bastos	7752	70%	SUBINSPETOR
Maycon da Silva Motta	7739	70%	SUBINSPETOR
Victor Hugo Teixeira Silveira	7748	70%	SUBINSPETOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0033/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 009/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Janderson Brito Martins	5244	90%	INSPETOR
Maurício Carpejane S. de Oliveira	5665	70%	SUBINSPETOR
Wanderley Soares	5197	70%	SUBINSPETOR
Robson de Mendonça Mar- ques	5195	50%	CH. EQUIPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0034/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 009/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JANDERSON BRITO MARTINS, matrícula nº 5244, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 08, Símbolo FG 08, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0035/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 009/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MAURICIO CARPEJANE S. DE OLIVEIRA, matrícula nº 5665, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0036/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 009/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, WANDERLEY SOARES, matrícula nº 5197, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0037/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 009/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, ROBSON DE MENDONÇA MARQUES, matrícula nº 5195, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0038/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 009/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, ERIVELTON FRAZÃO DA SILVA, matrícula nº 7724, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0039/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 011/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 6238, com validade a partir de 01.01.2020, da Função Gratificada 11, Símbolo FG 11, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Nomear, CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 6238, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 08, Símbolo FG 08, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0040/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 011/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, o seguinte servidor abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Luiza Liana da Silva Borges	5658	90%	INSPETOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0041/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 011/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, LUIZA LIANA DA SILVA BORGES, matrícula nº 5658, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 08, Símbolo FG 08, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0042/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 012/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Danielly Roza Leite dos Santos	7761	70%	SUBINSPETOR
Anderson Jose Azevedo da Silva	7743	90%	INSPETOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0043/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 012/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, DANIELLY ROZA LEITE DOS SANTOS, matrícula nº 7761, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0044/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 012/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, ANDERSON JOSE AZEVEDO DA SILVA, matrícula nº 7743, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0045/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 309, de 19.12.2018, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 314, de 16.10.2019, e Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 021/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DAVID GOUDAR DA SILVA, matrícula nº 107.270, com validade a partir de 01.01.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 2º Nomear, DAVID GOUDAR DA SILVA, matrícula nº 107.270, com validade a partir de 01.01.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0046/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 309, de 19.12.2018, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 314, de 16.10.2019, e Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 021/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VANDER CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 107.609, com validade a partir de 01.01.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Nomear, VANDER CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 107.609, com validade a partir de 01.01.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0047/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 309, de 19.12.2018, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 314, de 16.10.2019, e Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 021/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANDRE LUIZ FREITAS GASPAR, matrícula nº 110.222, com validade a partir de 01.01.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0048/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 309, de 19.12.2018, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 314, de 16.10.2019, e Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 021/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, GLEYSON BASTOS MARQUES, matrícula nº 110.217, com validade a partir de 01.01.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0049/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 309, de 19.12.2018, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 314, de 16.10.2019, e Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 021/2020, de 06.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LUAN QUEIROZ FREIRES, matrícula nº 110.216, com validade a partir de 01.01.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0050/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 041/2020, de 21.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Marcio Renato Rodrigues da Silva	5238	70%	SUBINSPETOR
Rafael Marins Portela	6249	70%	SUBINSPETOR
Aurélio de Almeida Nobre	5209	50%	CH. DE EQUIPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0051/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 041/2020, de 21.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCIO RENATO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5238, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0052/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 041/2020, de 21.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RAFAEL MARINS PORTELA, matrícula nº 6249, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0053/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 041/2020, de 21.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, AURELIO DE ALMEIDA NOBRE, matrícula nº 5209, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 10, Símbolo FG 10, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0054/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 041/2020, de 21.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO DE AZEVEDO RIBEIRO, matrícula nº 6248, com validade a partir de 01.01.2020, na Função Gratificada 11, Símbolo FG 11, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0055

/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional nº 041/2020, de 21.01.2020,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear na função gratificada da Secretaria de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional, com validade a partir de 01.01.2020, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
Adauto Souza da Silva	7717	50%	CH. DE EQUIPE
Adriano Correia Ribeiro	7718	50%	CH. DE EQUIPE
Carlos Eduardo dos Santos	7729	50%	CH. DE EQUIPE
Romulo Augusto da Silva Santos	7727	50%	CH. DE EQUIPE
Andre de Oliveira Simas	7720	70%	SUBINSPETOR
Paulo Andre Queiroz Lima	7732	70%	SUBINSPETOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de janeiro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 09(nove) anos, 27(vinte e sete) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0030331/2019 – Sintya Oliveira Rodrigues Castro
Mat:5546
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 06(seis) anos, 1(um) mes e 16 (dezesesseis) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0030018/2019 – Quelia Cristina Tardin Monteiro - Mat: 5378
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 05(cinco) anos, 03(tres) meses e 26(vinte e seis) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0028438/2019 Gilda Rosa Vianna Xavier - Mat:4550
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 03(tres) anos, 06(seis) meses e 22(vinte e dois) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0030566/2019 – Marta Coutinho Pinto - Mat:5930
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 03(tres) anos, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:000400/2020 – Denise Miranda de Lima - Mat:5780
Fabiano Taques Horta
Marica da Silva Ferreira
Matrícula 106.576
Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ATOS DO PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 06(seis) anos, 01(mes) meses e 18 (dezoito) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0030317/2019 – Tânia Correia dos Santos - Mat:2804
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 11(onze) anos, 06(seis) meses, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0029253/2019 - Josande Robaina do Carmo - Mat:6913
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 23(vinte e tres) anos, 02(dois) meses e 05(cinco) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0025052/2019 – Fabio Antunes da Silva – Mat: 8745
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 10(dez) meses e 22(vinte e dois) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0027718/2019 - Eloi de Azeredo Ferreira - Mat:1105
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 10(dez) anos, 06(seis) meses e 12(doze) dias, somente para efeitos de aposentadoria
Nº Processo:0030029/2019 – Marcelo Antonio dos Santos Figueiredo – Mat: 5890
Fabiano Taques Horta
Marica da Silva Ferreira
Matrícula 106.576
Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ATOS DO PREFEITO

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 30/09/2019.
Nº Processo 0024037/2019– Requerente: Daniele Moura, matrícula: 5325

Fabiano Taques Horta

Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 17/01/2019
Nº Processo 0021629/2018– Requerente: Ana Rubia dos Santos Paiva, matrícula: 5608.

Fabiano Taques Horta

Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 18/07/2019
Nº Processo 0017568/2019– Requerente: Ana Rubia dos Santos Paiva, matrícula: 5608.

Fabiano Taques Horta

Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19/08/2019.
Nº Processo 0019560/2019– Requerente: Tania Mara Miranda de Almeida, matrícula: 8251.
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 30/09/2019.
Nº Processo 0025015/2019 – Requerente: Danielle Moura, matrícula:6858
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 25/07/2019.
Nº Processo 0017476/2019 – Requerente: Delvira Azeredo da Rosa Lobo, matrícula:1832
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito
Márcia da Silva Ferreira
Mat: 106.576
Subsecretária de Gabinete de Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06(meses), a partir de 01/08/2019.
Nº Processo 0008591/2019– Requerente: Bruna Terregno de Macedo, matrícula:7968
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir 25/07/2019.
Nº Processo 0017477/2019 – Requerente: Delvira Azeredo da Rosa Lobo, matrícula:5328.
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 18/02/2019.
Nº Processo 00997/2019 – Requerente: Tania Mara Miranda de Almeida, matrícula:8251
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 29/03/2019.
Nº Processo 27688/2018 – Requerente: Danielle Moura, matrícula:6858
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Despachos do Prefeito

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 29/03/2019.
Nº Processo 0027684/2018– Requerente: Danielle Moura, matrícula:5325
Fabiano Taques Horta
Gabinete do Prefeito

Márcia da Silva Ferreira

Mat: 106.576

Subsecretária de Gabinete de Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 09/2020

Processo Administrativo Nº 27561/2018

Validade: 05/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

Ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDO PEDAGÓGICOS LTDA-ME, situada na Rua Roberto Koch, nº 593 – Vila Lindóia –Cep: 81010-220- Curitiba/ PR, neste ato representada por sua representante legal Marisa Batista de Oliveira, portador do RG nº 5.124.186-0 e inscrito no CPF sob nº 752.805.829-72 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1935 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2093 ambas do processo administrativo nº 27561/2018 referente ao Pregão Presencial nº 52/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	Estilete de fibra com destorcedor	UNIDADE	30	Nemesis	R\$ 29,75	R\$ 892,50
30	Maça adulto para Ginástica Ritmica Desportiva com 45 cm feito de fibra ou plástico.	PAR	100	Nemesis	R\$ 31,62	R\$ 3.162,00
31	Maça infantil para Ginástica Ritmica Desportiva com 36 cm feito de fibra ou plástico.	PAR	100	Nemesis	R\$ 29,58	R\$ 2.958,00
76	Jogo de dominó – Dominó Madeira Pingos Coloridos-28 PEÇAS	UNIDADE	20	Editora Fundamental	R\$ 17,00	R\$ 340,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.352,50

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer

alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de janeiro 2020.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração

Marisa Batista de Oliveira

TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDO PEDAGÓGICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 16/2020

Processo Administrativo Nº 4669/2019

Validade: 13/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa A. M. MOZER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Avenida Governador Celso Peçanha, nº1138, sala 102, Banco de Areia, Mesquita, RJ, CEP: 26.570-000, CNPJ: 31.139.508/0001-07, neste ato representada por sua representante legal ÚRSULA DE FREITAS FRANÇA, portadora do RG: 31.211.527-2 e inscrito no CPF sob nº 056.688.775-40 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 998 a 1004, HOMOLOGADA à fl. 1023 ambas do processo administrativo nº 4669/2019 referente ao Pregão Presencial nº 60/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Fogão 6 bocas com forno -especificações de acordo com o termo de referência	Unidade	Braschama	30	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao

estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação. 3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indi-

cação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

URSULA DE FREITAS FRANÇA

A. M. MOZER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 17/2020

Processo Administrativo Nº 4669/2019

Validade: 13/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa MFK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, situada na Rua Araquetiba, nº53, Bonsucesso, RJ, CEP: 21.041-080, CNPJ: 00.920.875/0001-01, neste ato representada por seu representante legal Carlos Alberto de Souza e Silva, portador do

RG: 03.433.436-7 e inscrito no CPF sob nº 315.151.187-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 998 a 1004, HOMOLOGADA à fl. 1023 ambas do processo administrativo nº 4669/2019 referente ao Pregão Presencial nº 60/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	Máquina de lavar e secadora 11 kg - Modelo: PLS12B 12KG	UND.	34	PHILCO	R\$ 3.350,00	R\$ 113.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 113.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega,

carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajus-

tadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 14 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Carlos Alberto de Souza e Silva

MFK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25345/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO ADAPTADOS PARA ALOJAMENTOS, SANITÁRIOS/BANHEIROS, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 347 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 356/361 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25345/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 101/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021. VALOR: R\$ 12.480,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 31 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 14.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 206

NOTA DE EMPENHO Nº 0133/2020

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2020.

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 SMS

Processo Administrativo n.º 25661/2019

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos para abastecer a Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, para atender as determinações judiciais, para o exercício de 2020. Data da realização do certame: 14/02/2020 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Processo Administrativo n.º 20742/2019

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para locação de Trio elétrico para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo. Data da realização

do certame: 13/02/2020 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18546/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUELEN MAXIMINO DE SOUZA DE OLIVEIRA.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO RUA PROFESSOR CARDOSO DE MENEZES, QUADRA 01, LOTE 37, JARDIM ATLÂNTICO, ITAIPUAÇU - MARICÁ/RJ, REGISTRADO NA MATRÍCULA DE Nº 27.777, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ITAIPUAÇU II. VALOR: O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 54.958,23 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CONSIDERANDO-SE O QUANTUM RELATIVO AO AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, O VALOR DE R\$ 17.121,27 (DEZESSETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), AJUSTADOS POR FORÇA DA ALÍNEA “A” DA CLÁUSULA SEXTA E OS NOVOS ALUGUÉIS A VENCER, CUJA SOMA É DE R\$ 37.836,96 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 80.01.28.846.0000.0007; 16.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00; 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 245/2020; 246/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020.

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 11/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18546/2013.

O SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 11/2020 cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO RUA PROFESSOR CARDOSO DE MENEZES, QUADRA 01, LOTE 37, JARDIM ATLÂNTICO, ITAIPUAÇU - MARICÁ/RJ, REGISTRADO NA MATRÍCULA DE Nº 27.777, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ITAIPUAÇU II.

1. LUCAS DOS SANTOS DUTRA - MATRÍCULA: 109.892

2. MARIANA M. BARCELLOS - MATRÍCULA: 106.545

3. LAIS ROMUALDO SPEDO – MATRÍCULA: 109.783

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Publique-se!

Maricá, em 02 de janeiro de 2020.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23992/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, EM ESPECIAL À SUA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14856/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019), CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, O CRONOGRAMA DE FLS. 13/17.

VALOR: R\$ 23.281,50 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 31/12/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 134/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020
MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.
ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 07 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 07/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23992/2019
A SECRETÁRIA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 07/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 07/2020 cujo objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, EM ESPECIAL À SUA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14856/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019), CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, O CRONOGRAMA DE FLS. 13/17.
1. SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA N.º 108.095
2. ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2020.
Publique-se.
Maricá, em 02 de janeiro de 2020.
ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29342/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Cultura, que tem por objeto a contratação de show artístico com o músico TONI GARRIDO para o Festival de Verão, no dia 02/02/2020 com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Em favor da empresa PUBLIC AÇÃO DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 32.321.457/0001-94.
Em, 24 de Janeiro de 2020.
Andréa Cunha da Silva Monken
Secretária de Cultura.

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA N.º 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.
SUBSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20434/2019, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 08 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO N.º 999 DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação de uma comissão de monitoramento para acompanhar e avaliar o Chamamento Público que objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil, para gestão do programa Mumbuca Futuro, conforme decreto nº 54/2017 e lei 13.019/2014.
Resolve:
Art. 1º: SUBSTITUIR os servidores:
ADRIANA BEZERRA CARDOSO, matrícula 106.857.
MONICA COUTINHO PINHEIRO DIAS matrícula 106.483.
MANOEL LUIZ LAGO PEREIRA matrícula 107.446.
THAIS XAVIER MIRANDA matrícula 8501.
Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
LUIZ EDUARDO SILVA DE MATOS, matrícula 109.994.
PEDRO GOMES DE SOUZA E MELLO, matrícula 108.006.
NATHAN MELO COSTA, matrícula 108.758.
LAYS ALVES DA CUNHA, matrícula 106.597 (como suplente).
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de Janeiro de 2020
JOSE CARLOS DE AZEVEDO
Matrícula: 109.675
Secretário de Economia Solidária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO N.º 09/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26316/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 09/2018, QUE SE REFERE A LOCAÇÃO DE MÓDULOS (TIPO MÓDULOS HABITACIONAIS), ADAPTADOS PARA A SALA DE AULA, E SANITÁRIOS/BANHEIROS, NA FORMA ABAIXO:
I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 239 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26316/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 09/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 02 DE JANEIRO DE 2021;
II. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE RESTABELECE- R O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 09/2018, CONFORME VARIAÇÃO DO IGP-M, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017 - SRP, NA CLÁUSULA 18.4. QUE ORIGINOU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 255/264, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26316/2017.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 09/2018, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 1.502.214,36 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS.
PRAZO: 02 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 02 DE JANEIRO DE 2021
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.361.0008.2124
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 206
NOTA DE EMPENHO N.º 215/2020
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 09/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020
MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 132/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5093/2019.
PROCESSO: 5093/2019
TERMO: 132/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - LA SALLE
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO N.º 1015, ÀS FLS 13.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO N.º 132 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 152/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5093/2019.
LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 152/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5093/2019.
MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 137/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5125/2019.
PROCESSO: 5125/2019
TERMO: 137/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO N.º 1015, ÀS FLS 13.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO N.º 137 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 154/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5125/2019.
LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 154/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5125/2019.
MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 142/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5091/2019.
PROCESSO: 5091/2019
TERMO: 142/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1023, ÀS FLS 15.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO N.º 142 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 155/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5091/2019.
LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 155/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5091/2019.
MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 150/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5124/2019.
PROCESSO: 5124/2019
TERMO: 150/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1023, ÀS FLS 15.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO N.º 150 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 153/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5124/2019.
LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 153/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5124/2019.
MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 151/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5123/2019.
PROCESSO: 5123/2019
TERMO: 151/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1023, ÀS FLS 16.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO N.º 151 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 156/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5123/2019.
LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 156/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5123/2019.
MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE INÍCIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23986/2018
CONTRATO N.º 08/2020
Nos termos do contrato n.º 02/2020, de 02/01/2020, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Educação, e a empresa HBA Engenharia Projetos e Construções - LTDA, CNPJ: 02.955.804/0001-01, fica a contratada autorizada a iniciar a obra para a construção do muro no entorno da Escola Municipal Rita Sampaio Cartaxo - Maricá/RJ, no valor R\$ 159.452,56 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), gerando seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020.
Maricá, 13/01/2020
Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Mat.: 106.010

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11133/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público nº 001/2019, junto ao Processo nº 11133/2019, que tem por objeto a Execução do "LOTE 02 DO PROJETO MARICÁ MAIS ESPORTE" no Município de Maricá/RJ, com fulcro na Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13204/2015 combinado com o Decreto Municipal nº 054 de 30/05/2017, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS - CNPJ N.º 03.686.998/0001-18, no valor de R\$ 5.778.257,64 (Cinco Milhões Setecentos e Setenta e Oito mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos),

Em, 19 de Dezembro de 2019.
Carlos Wagner Azeredo Frauches
Secretário de Esporte e Lazer
Matrícula nº 2123

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 845/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3715/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – ISDP.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 845/2018, QUE TEM POR OBJETO O CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL NAS UNIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARICÁ, NA FORMA ABAIXO:
I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 505/507, 512 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 845/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 845/2018, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 1.237.050,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS DE FLS. 510, APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS
PRAZO: 06 DE DEZEMBRO DE 2019 A 06 DE DEZEMBRO DE 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Nº 4.320/64, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 91.01.04.126.0038.2156
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 206
NOTA DE EMPENHO N.º 3360/2019; 3361/2019.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019.
MARICÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 20076/2019–Dispensa de Licitação - Emergencial
RATIFICO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 20076/2019, visando o atendimento de demanda judicial para INTRA VÍTEA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ml / 10mgr/ml, adjudicando o objeto em favor da Empresa: HOSPITAL OFTALMOLOGICO SANTA BEATRIZ LTDA CNPJ: 30.079.222/0001-02, no valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Maricá, 14 de Janeiro de 2020.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Mat.: 106.014

PROC. 21510/2019– Dispensa de Licitação
RATIFICO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 21510/2019, visando o atendimento de demanda judicial para INTRA VÍTEA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ml / 10mgr/ml, adjudicando o objeto em favor da Empresa: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE NITERÓI LTDA CNPJ: 00.697.400/0001-06, no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Maricá, 14 de Janeiro de 2020.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29342/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Cultura, que tem por objeto a contratação de show artístico com o músico TONI GARRIDO para o Festival de Verão, no dia 02/02/2020 com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Em favor da empresa PUBLIC ACOO DIVULGACAO E PRODUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ 32.321.457/0001-94.
Em, 24 de Janeiro de 2020.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SO-

CIAL (O.S.) A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;
CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) a FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, conforme decisão do Relatório nº 04/2020 – SEPOG, nos autos do Processo Administrativo nº 0001525/2020;
CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização Social no Município de Maricá, a FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede em Diamante Preto/SP.
Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos, conforme Relatório nº 04/2020, sob pena de arquivamento do pedido.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se!
Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 27 de JANEIRO de 2020.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.
INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;
CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL, conforme decisão do Relatório nº 05/2020 – SEPOG, nos autos do Processo Administrativo nº 0001875/2020;
CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização Social no Município de Maricá, a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede em Cesário Lange/SP.
Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos, conforme Relatório nº 05/2020, sob pena de arquivamento do pedido.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se!
Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 28 de JANEIRO de 2020.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 074.164.
ORIGEM: Subsecretaria de Receita.
PARTE: HAMILTON DA SILVA CORREA.
ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/2012.
Maricá, 29 de janeiro de 2020.
Carlos Eduardo Silva Gonçalves
Subsecretaria de Receita
Mat.109793

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 074.215.
ORIGEM: Subsecretaria de Receita.
PARTE: RUBENS FERNANDO DE SOUZA ARAUJO LISBINO.
ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: indeferido.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/2012.
Maricá, 29 de janeiro de 2020.
Carlos Eduardo Silva Gonçalves
Subsecretaria de Receita
Mat.109793

ERRATA
PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Nº 76 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 433/2018 e seus aditivos referentes ao Processo nº 0012775/2018, cujo prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade e melhoria de processos com o uso de plataforma tecnológica.

RETIFICO:

ONDE SE LÊ: “Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2019.”

LEIA-SE: “Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.”

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. 20076/2019– Dispensa de Licitação - Emergencial
AUTORIZO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 20076/2019, visando o atendimento de demanda judicial para INTRA VÍTEA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ml / 10mgr/ml, adjudicando o objeto em favor da Empresa: HOSPITAL OFTALMOLOGICO SANTA BEATRIZ LTDA CNPJ: 30.079.222/0001-02, no valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Maricá, 14 de Janeiro de 2020.
Simone da Costa Silva Massa
Secretária de Saúde

PROC. 21510/2019– Dispensa de Licitação
AUTORIZO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 21510/2019, visando o atendimento de demanda judicial para INTRA VÍTEA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ml / 10mgr/ml, adjudicando o objeto em favor da Empresa: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE NITERÓI LTDA CNPJ: 00.697.400/0001-06, no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Maricá, 14 de Janeiro de 2020.
Simone da Costa Silva Massa
Secretária de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11247/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e da Controladoria Geral do Município (CGM). Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA em favor da empresa CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 46.563.938/0013-54, no valor de R\$ 2.277.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e sete mil reais).
Maricá, 24 de Janeiro de 2020.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat. 106016

EDITAL 01/2018
Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Seleção
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado em referência, para se apresentarem no dia 06/02/2020, a partir das 10hrs até as 17hrs, na Rua Antônio Marques Mathias, s/n - Jardim Atlântico Leste, Maricá - RJ, conforme relação da UNIDADE DE SAÚDE a seguir, munidos da documentação necessária à contratação, nos termos do item 10.3, das disposições finais, do certame:
UNIDADE: POSTO DE SAÚDE SANTARITA 24HRS. – DIA 06/02/2020

CPF MASCARADO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	NOTA	DEFICIÊNCIA	NÍVEL
053*****	RENAN RIOS GUIMARÃES FERREIRA	CLINICA MEDICA - MÉDICO SOCORRISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	SANTA RITA	8.25	Não	SUPERIOR
204*****	VALDINEIA RIBEIRO SANTOS	ENFERMEIRO	24	SANTA RITA	7.80	Não	SUPERIOR

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)
2 FOTOS 3X4;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CPF;
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número);
PIS/ PASEP;
TÍTULO DE ELEITOR;
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (últimos 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo ou Aluguel);
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER;
CERTIFICADO DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO;
EMITIR COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver);
CNH (obrigatório quando usado na função exercida ao cargo);
CURRÍCULO;
ANUIDADE PAGA;
PARA ÁREA TÉCNICA, DIPLOMA DO CURSO.
IDENTIDADE E CPF DO CONJUGUE

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos);
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO);
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos).

EDITAL 01/2018

Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado em referência, para se apresentarem no dia 06/02/2020, a partir das 10hrs até as 17hrs, na Rua Domicio da Gama, 433 - Centro, Maricá - RJ, conforme relação da UNIDADE DE SAÚDE a seguir, munidos da documentação necessária à contratação, nos termos do item 10.3, das disposições finais, do certame:

UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL - DIA 06/02/2020

CPF MASCARADO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	NOTA	DEFICIÊNCIA	NÍVEL
011*****	VANIA ODARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
017*****	CLAUDIA GUERRA CAVALCANTI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
012*****	JORGE FELIPE IDALINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	HMCML	8.00	Não	MÉDIO
052*****	LUIZ DANIEL QUEIROZ PINTO	MEDICO ORTOPEDISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.25	Não	SUPERIOR
086*****	FABIO MEKDEC ZIMMERMANN	MEDICO ORTOPEDISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.10	Não	SUPERIOR
099*****	GLAUCO BARBOSA MATTOZO PONTES	MEDICO ORTOPEDISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	6.05	Não	SUPERIOR
078*****	ISABELA DUARTE ALMEIDA	MÉDICO PEDIATRA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	7.25	Não	SUPERIOR
033*****	SHEILA BASTOS DE SOUSA	ENFERMEIRO	24	HMCML	7.25	Não	SUPERIOR

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)
2 FOTOS 3X4;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CPF;
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número);
PIS/ PASEP;
TÍTULO DE ELEITOR;
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (últimos 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo ou Aluguel);
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER;
CERTIFICADO DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO;
EMITIR COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver);
CNH (obrigatório quando usado na função exercida ao cargo);

CURRÍCULO;
ANUIDADE PAGA;
PARA ÁREA TÉCNICA, DIPLOMA DO CURSO.
IDENTIDADE E CPF DO CONJUGUE
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos);
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO);
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos).

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15355/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E PROMOÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA SECRETARIA DE TRABALHO, NA FORMA DISCRIMINADA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA ÀS FLS. 441/442 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15355/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 02/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 19 DE JUNHO DE 2020.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 02/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020.

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANK FRANCISCO FONSECA DA COSTA

SECRETÁRIO DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

RESOLUÇÃO STEV N.º 001/2020

DESIGNAR AGENTE DE TRÂNSITO PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disciplinado no art. 24, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão executivo de trânsito, no caso deste Município a Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores relacionados da Secretaria de Transportes para lavrar autos de infração de competência do Município, em todo o território da Cidade de Maricá, nos termos das disposições estatuídas pela Legislação e Normas de Trânsito e pela Portaria DENATRAN nº 059/2007 e Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro e o Município de Maricá.

Parágrafo Único – Os servidores de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente uniformizados e identificados, conforme padrão da Instituição e no regular exercício de suas funções.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Maricá, 28 de janeiro de 2020.

Luiz Carlos dos Santos

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

ANEXO À RESOLUÇÃO STEV N.º 001/2020

QNTD	MAT.	SERVIDOR	CARGO
01	106.567	DOUGLAS CARVALHO PAIVA	SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES
02	1100108	ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ	FISCAL DE TRANSPORTES
03	1100110	LEONARDO LYRA PESSOA ANTUNES	FISCAL DE TRANSPORTES
04	1100115	PEDRO MOISES DAMASCENO	FISCAL DE TRANSPORTES
05	1100125	ROGÉRIO FORTUNA	FISCAL DE TRANSPORTES

Luiz Carlos dos Santos

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

PORTARIA SETV Nº 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre delegação de competência ao Subsecretário de Trânsito e Engenharia Viária O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o titular do órgão administrativo, se não houver impedimento legal, pode delegar parte da sua competência a outro dirigente, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784/99 regulou o processo administrativo no âmbito da administração

pública federal e delimitou os parâmetros de delegação e avocação de competência, mas pode ser utilizada como modelo para outros entes federativos que podem reproduzir o seu conteúdo; e CONSIDERANDO o disposto no art. 137, II da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Subsecretário de Trânsito e Engenharia Viária competência para a prática dos seguintes atos de gestão de pessoas, orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial:

I – Assinar os atos que visem dar andamento e celeridade aos procedimentos administrativos da Secretaria; exceto:

a) atos de caráter normativo;

b) que impliquem em atos de decisão de recursos administrativos;

c) as matérias de competência exclusiva do Secretário, nos termos da legislação em vigor;

II - constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei;

III - instaurar sindicância e aplicar as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV - homologar Projeto Básico ou Termo de Referência, aprovado pela área técnica responsável pela compra ou contratação;

V - autorizar o pagamento de auxílios e benefícios no âmbito da Secretaria;

VI - autorizar ressarcimentos diversos, mediante requerimento das partes interessadas e manifestação conclusiva da área competente;

VII - conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

VIII - subscrever expedientes às empresas contratadas, visando à boa execução dos instrumentos contratuais e à obtenção de informações necessárias ao esclarecimento de controvérsias;

IX - aprovar matéria a ser divulgada no ou JOM;

X - aprovar a marcação, a alteração e o parcelamento das férias dos servidores em períodos;

XI - autorizar a inclusão e exclusão de dependentes nos assentamentos funcionais dos servidores;

XII - autorizar a inclusão e exclusão de dependentes de servidores em atividade para fins de abatimento no Imposto de Renda;

XIII - autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores;

XIV - autorizar as ausências do serviço por parte dos servidores;

XV - autorizar horário especial aos servidores estudantes nos casos previstos em lei;

XVI - colocar o visto nas folhas de ponto dos servidores

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de ausência do Secretário assinar documentos, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º - A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica a perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado a revogação da delegação ou a prática dos atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

Art. 3º - É vedada a subdelegação das competências previstas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 28 de janeiro de 2020.

LUÍZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trânsito e Engenharia Viária

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

Credencia o servidor GLAUCO DA SILVA BEZERRA, técnico em contabilidade, matrícula 6612, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, devendo ser observados, pela mesma, os ditames legais previstos em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 28 de janeiro de 2020.

Luiz Carlos dos Santos

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2879

ORIGEM: Processo nº 0003099/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

A Sra. Cristiane de Almeida e Albuquerque deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua das Azaleias - Quadra 28, Lote 14- Barroco- Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I,

Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transporte

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2880

ORIGEM: Processo nº 0000994/2020

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

A Sra. Lela Coelho do Nascimento deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Van Lerbergue-Quadra 95, Lote 21- Barroco - Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2878

ORIGEM: Processo nº 0014384/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

O Sr. Giovanni Guaglianone deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Cinquenta-Quadra 184, Lote 21- Jardim Atlântico - Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 334/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17377/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RTT INFORMÁTICA E LOCKERBLIND BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA-ME.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO N.º 334/2019, DO PROCESSO N.17377/2019.

DA RETIFICAÇÃO:

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO CONTRATO 334/2019, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

LOTE 4 SERVIÇO DE REBOQUE				
Veículos leves	UNID.	6	R\$ 750,00	R\$54.000,00
Veículos médios	UNID.	4	R\$ 834,00	R\$40.032,00
Veículos pesados	UNID.	2	R\$ 1.101,00	R\$26.424,00
VALOR TOTAL REBOQUE				R\$ 120.456,00

LEIA-SE:

LOTE 4 SERVIÇO DE REBOQUE				
Custo do serv. Do reboque	Número estimado mensal do reboque	Custo adicional por KM rodado	Quantidade mensal estimada de KM rodados	Valor anual
Veículos leves	42	2,50	1800	R\$ 54.000,00
Veículos médios	22	2,78	1200	R\$ 40.032,00
Veículos pesados	9	3,67	600	R\$ 26.424,00
Valor Total Reboque				R\$ 120.456,00

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 334/2019, DO PROCESSO Nº 17377/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020.

MARICÁ, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2384

ORIGEM: Processo nº 0009975/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

Sr. Walter Marques Dantas deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Irene Silva Ribeiro - Quadra 441-Lote 34-Jardim Atlântico -Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2681

ORIGEM: Processo nº 0009975/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

Sra. Genoveva Belucio deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Irene Silva Ribeiro - Quadra 441-Lote 32-Jardim Atlântico-Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transporte

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 02678

ORIGEM: Processo nº 0022442/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

A SURJ Empreendimentos Imobiliários Ltda, responsável pelo terreno localizado na Rua Oito,65- Quadra 0-Lote 158-Summer Dream –São José de Imbassaí- Maricá/RJ, fica infracionado pelo desatendimento da notificação nº 2040 de 15/10/2019, publicada no JOM em 11/11/2019, edição nº1004 (terreno sujo, mato alto, passeio obstruído) e terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do 1º dia útil após publicação, para apresentar defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º , I c/c Art.16 Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2679

ORIGEM: Processo nº 0005387/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

O Sr. Marcelo Cabral da Silva fica intimado a efetuar a limpeza do terreno de sua propriedade situado na Rua Itatiaia- Quadra 45–Lote 11 – Itaocaia Valley - Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Art.16 Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 02677

ORIGEM: Processo nº 0000711/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

A SEGAV Administração e Venda de Imóveis, responsável pelo terreno localizado na Rua Sete- Quadra 5-Lote 163-Manu ManoelaVillage –Cajueiros- Maricá/RJ, fica infracionado pelo desatendimento da notificação nº 2553 de 22/10/2019(terreno sujo, mato alto e passeio obstruído) e terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do 1º dia útil após publicação, para apresentar defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º , I c/c Art.16 Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 02676

ORIGEM: Processo nº 0010728/2017

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

A SEGAV Administração e Venda de Imóveis, responsável pelo terreno localizado na Rua Vinte e Um-Quadra 20-Lote 542-Manu ManoelaVillage –Cajueiros- Maricá/RJ, fica infracionado pelo desatendimento da notificação nº 2554 de 22/10/2019(terreno sujo, mato alto e passeio obstruído) e terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do 1º dia útil após publicação, para apresentar defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º , I c/c Art.16 Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 02680

ORIGEM: Processo nº 0010676/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

A SEAI Sociedade de Explorações Agrícolas, responsável pelo terreno localizado na Rua Santa Rita de Cássia- Quadra 143-Lote 18-Praia das Lagoas -Cordeirinho- Maricá/RJ, fica infracionado pelo desatendimento da notificação nº 2388 de 07/10/2019 publicada no JOM em 21/10/2019, edição nº999(terreno sujo, mato alto , passeio obstruído) e terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do 1º dia útil após publicação, para apresentar defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º , I c/c Art.16 Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 28 de janeiro de 2020.
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2882
ORIGEM: Processo nº 0027052/2017
PARTE: Secretaria de Transporte
NATUREZA: Denúncia Anônima
DECISÃO:

O Sr. CHIEN YIN HSU fica intimado a efetuar a limpeza do terreno de sua propriedade situado na Rua Quarenta e Seis- Quadra 132-Lote 44 – Jardim Atlântico - Maricá/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Art.16 Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 28 de janeiro de 2020.
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2357
ORIGEM: Processo nº 0006360/2018
PARTE: Secretaria de Transporte
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:

Sra. Fabiola de Queiroz Vieira deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Walter de Carvalho- Quadra 03-Lote 16-Praia das Lagoas- Barra de Maricá/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2682
ORIGEM: Processo nº 0006360/2018
PARTE: Secretaria de Transporte
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:

Sr. Levon Yaganiantz deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Walter de Carvalho- Quadra 03-Lote 18-Praia das Lagoas- Barra de Maricá/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA Nº 559/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23084/2019.
PROCESSO: 23084/2019
CONTRATO: 559/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DELTA ELETRO-MÓVEIS EIRELI.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 1016, ÀS FLS 4.
ONDE SE LÊ:

- 1.MARCELLO DE OLIVEIRA VIANA – MATRÍCULA Nº 106.396
 - 2.MATHEUS SILVA DO AMPARO – MATRÍCULA Nº 107.499
- LEIA-SE:
1.CARLA SILVA DE SOUZA– MATRÍCULA: 107.417
2.PATRICIA DOS SANTOS COSTA – MATRÍCULA: 106.843
MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2020.
JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 580/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28614/2019.
PROCESSO: 28614/2019
CONTRATO: 580/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1017, ÀS FLS 38.

ONDE SE LÊ:
1.BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA Nº 106.322
2.ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748
LEIA-SE:
1.SERGIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 106.293
2.PAULO ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 107.277
MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2020.
JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA Nº 583/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28889/2019.
PROCESSO: 28889/2019
CONTRATO: 583/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1017, ÀS FLS 38.

ONDE SE LÊ:
1.BRUNO DOS SANTOS TAVARES – MATRÍCULA Nº 108.986
2.REGINALDO SANTANA DE BRITES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.291
LEIA-SE:
1.SERGIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 106.293
2.EUZINEA ROSA DE MENEES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.289
MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2020.
JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA Nº 584/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23835/2019.
PROCESSO: 23835/2019
CONTRATO: 584/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EDILSON LUIZ N DOS SANTOS GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE MÚSICAS ME.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1017, ÀS FLS 38.

ONDE SE LÊ:
1.BRUNO DOS SANTOS TAVARES – MATRÍCULA Nº 108.986
2.BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA Nº 106.322
LEIA-SE:
1.JOEL FRANK GASPAS CALDAS – MATRÍCULA Nº 108.455
2.JULIA DE OLIVEIRA E BRITTO CABRAL – MATRÍCULA Nº 107.775
MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2020.
JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA Nº 586/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23845/2019.
PROCESSO: 23845/2019
CONTRATO: 586/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E FERNANDO SOUTO DA FONSECA 01293927727.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1017, ÀS FLS 39.

ONDE SE LÊ:
1.ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748
LEIA-SE:
1.GIANCARLO MEDEIROS DA SILVA – MATRÍCULA Nº 109.399
MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2020.
JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

NORMATIVO INTERNO Nº ____ DE JULHO DE 2018
Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento pagamento no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR. O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, no uso das atribuições, RESOLVE:

Capítulo I

Seção I – Dos Pagamentos Ordinários

Art. 1. Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento dirigida pela Diretoria de origem, que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.
§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º Essa verificação tem por fim apurar:

I – A origem e o objeto do que se deve pagar;

II – A importância exata a pagar;

III – A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 3º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – A nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 4º Deve constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento

de contratação direta.

§ 4º Será aberto um único processo administrativo para todos os pagamentos de obrigações decorrentes da execução do contrato.

Art.2. A Diretoria Requisitante remeterá o processo a Diretoria de Controle Interno para análise, instruído com as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, e, na hipótese de não haver restrições, encaminhará os autos à Superintendência de Administração e Finanças para sua liquidação:

I - Via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais; II – cópia do contrato ou do convênio e seus respectivos anexos (termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, Ata de Registro de Preços etc.), acompanhado da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município;

III - Documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos: a) esteja no prazo; b) contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços; c) não contenha rasuras, emendas ou borrões; d) contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;

IV – Análise da Superintendência de Contabilidade que atenda aos seguintes requisitos: a) validação dos valores informados no documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), a serem retidos como tributos, bem como, a verificação se a empresa é optante pelo Simples Nacional; b) discriminação das alíquotas e valores para devida retenção de tributos conforme legislação pertinente, bem como valor líquido a pagar, para fins de autorização do Ordenador de Despesas; c) Emitir as guias dos impostos retidos quando houver.

V - Ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;

VI - Correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;

VII - Certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Declaração de que mantém as demais condições de habilitação;

IX - Nos casos de contrato de prestação de serviços: informação acerca do período de execução no corpo da nota fiscal;

X - Mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A– CODEMAR;

XI - Publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;

XII - Relatório de Fiscalização do Contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;

XIII - Comprovante de encaminhamento do ato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ Nº 280/17. (SIGFIS)

XIV - Cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, quando for o caso, assim como das obras em andamento.

§ 1º A requisição será autuada como processo administrativo, no qual todas as folhas deverão estar numeradas, rubricadas e constar indicação do número do processo.

§ 2º As cópias dos documentos inseridos no processo por terceiros deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor devidamente identificado.

§ 3º Havendo pendências, o processo será devolvido à Diretoria Requisitante, para saneamento.

§ 4º Os processos de despesa realizada, quando remetidos à Diretoria de Controle Interno para emissão de parecer, deverão ser despachados pela Diretoria Requisitante ou por servidor formalmente designado.

§ 5º A composição da Comissão Fiscalizadora do Contrato deverá ser constituída por servidores efetivos, preferencialmente, e/ou por servidores comissionados.

Art. 3. Após a validação do processo pela Diretoria de Controle Interno, a Diretoria Requisitante remeterá os autos para a Superintendência de Administração e Finanças liquidação da despesa, para liquidação da despesa e depois encaminhará o processo para pagamento.

§ 1º Compete à Superintendência de Administração e Finanças verificar se os valores faturados estão em conformidade com o contrato, se a Nota Fiscal foi atestada pela comissão de fiscalização e emitida dentro do prazo de sua validade, conferir os cálculos, verificar os saldos de empenho e registrar os valores em planilha de registro de pagamentos.;
Seção II – Dos Processos de Pagamento Especiais Fonte

Art. 4. Os processos de pagamento descritos nesta seção possuirão procedimentos especiais, descritos nos próximos Artigos.

Art. 5. Seguirá o procedimento especial, previsto nesta Seção, o pagamento das despesas:

I – Referentes a juros, encargos e amortização da dívida fluante e

consolidada do Município;

II – Cuja inadimplência possa acarretar a inscrição da Companhia do Município de Maricá S.A.- CODEMAR e/ou Município de Maricá no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou em outros cadastros que restrinjam transferências voluntárias ou obrigatórias;

III – Despesas judiciais, incluindo pagamento de perícias judiciais, bem como requisições de pequeno valor ou decorrentes de determinação judicial, sob pena de multa pelo descumprimento;

IV – Referentes a consignações;

V – Referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

VI – Para a obtenção de certidões, para a apresentação de requerimentos perante órgãos públicos e para o pagamento de taxas e preços públicos;

VII – Com o ressarcimento de valores pagos pela Prefeitura de Maricá que tenha cedido servidores a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR com ônus para o Município;

VIII – Anotação de responsabilidade técnica (A.R.T) e registro de responsabilidade Técnica (R.R.T);

IX – Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

X – Guia de Recolhimento de Receita Judiciária (G.R.E.J);

XI – Referentes a processos de depósito de Contrapartida e Devolução de saldo de Convênios.

XI – Demais casos que impactam diretamente no desenvolvimento das atividades da CODEMAR, desde que devidamente justificados e aprovados pelas Diretorias de Controle e Interno e Jurídica.

Art. 6. Os processos referentes às despesas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, X, e XI do Artigo antecedente serão iniciados pela Diretoria Requisitante e remetidos à Superintendência de Administração e Finanças, para empenhamento da despesa. Após, será remetido ao Tesoureiro para liquidação e pagamento.

§ 1º Nos respectivos processos deverão constar, naquilo que couber, os documentos constantes no Artigo 2 deste Normativo.

§2º A Diretoria de Controle Interno requisitará por amostragem os processos de pagamentos especiais descritos neste Artigo, após o pagamento, para realização do controle a posteriori.

Art. 7. Os processos referentes às despesas descritas no inciso IV serão iniciados pela Diretoria Jurídica e remetidos à Diretoria de Controle interno para análise e envio ao Diretor de Presidente para autorização da despesa e prosseguimento, observando os trâmites dos procedimentos internos da CODEMAR.

Maricá, 24 de janeiro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

MINUTA DE PUBLICAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR/S.A.

A DIRETORIA DE OPERAÇÕES, através do Presidente Diretor, no uso de suas atribuições, comunica que Ruan Conen de Luna Alves, Yuri Narciso Gomes dos Santos, Gilson Paulo Pereira da Fonseca, Jean Fernandes Veiros e Marcos Machado Leite, após processo seletivo, se mostraram aptos ao perfil necessário para a função de agente de campo. Sendo assim, convocam-se os citados para cinco das vagas de agente de campo citadas.

Maricá, 28 de janeiro de 2020

Atenciosamente,

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Matrícula 20

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000077/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000233/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MOSAICO ROSA COM. E SERV. EIRELLI
OBJETO: A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE BUFFET E COQUETEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 4.916,00 (Quatro mil novecentos e dezesseis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPACAO ESPECIAL

EMPENHO N.º 000077/2020.

DATA DE EMISSÃO: 08/01/2020.

MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000078/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000333/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MOSAICO ROSA COM. E SERV. EIRELLI

OBJETO: A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CON-

SUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE BUFFET E COQUETEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 300,00(Trezentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 000078/2020.

DATA DE EMISSÃO: 09/01/2020.

MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 000079/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000332/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CARIUCA SOLUTION EIRELI EPP;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE BUFFET E COQUETEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ;

VALOR: R\$ 238,50(Duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 000079/2020;

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 13/01/2020.

MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº 12 de 29 de janeiro de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 8º, IV do Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Luiz Fernando Vieira Lemos, Vanessa Barros Teixeira, Daniele Almeida Pessoa, Caio de Menezes Silveira e Andressa Lima de Matos para composição da Comissão Eleitoral para Eleição do Representante dos Empregados do Conselho de Administração da CODEMAR S.A.

Art. 2º. Indicar os servidores Luiz Fernando Vieira Lemos e Caio de Menezes Silveira como Presidente e Vice-Presidente da Comissão respectivamente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 36/2019

Processo Nº 28.302/2019

O Presidente da CPL: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Procedimento Licitatório Aberto supracitado previsto para o dia 29/01/2020 às 10hs, está suspenso sine die para alteração no termo de referência. Informações pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br / cplcodemar01@gmail.com.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1583/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso 5º, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL VINCULADO AO PORTFÓLIO NOVOS NEGÓCIOS - TELEPORTO - MARICÁ, adjudicando o objeto em favor da CLELIA MARIA REGINA NANCY IZIDORO GONÇALVES – CPF Nº 817.054.417-34, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Em 30 de janeiro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25892/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EM UBATIBA, VINCULADOS AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PARQUE TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, adjudicando parcialmente o objeto em favor das seguintes empresas: NEXUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Área B2B),

CNPJ Nº 00.368.799/0001-73, no valor de R\$ 3.273.360,84 (Três milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos); e HCA IMÓVEIS LTDA (Sítio do Pica Pau Amarelo), CNPJ Nº 06.227.879/0001-95, no valor de R\$ 4.144.380,13 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos).

Em 30 de janeiro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031192/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE COMPONENTE (BOMBA INJETORA) – PEÇAS E MANUTENÇÃO DO GERADOR 260KVA DA CODEMAR – EM CARÁTER EMERGENCIAL em favor da empresa STEMAC SA GRUPOS GERADORES – CNPJ Nº 92.753.268/0010-03, NO VALOR DE R\$ 7.535,09 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Em 31 de janeiro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Processo Administrativo: Nº 17074/2019

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Aquisição de equipamento para levantamento topográfico de precisão GPS geodésico (Receptor GNSS L1/L2 RTK – BASE E ROVER), composto dos seguintes itens: Receptor GNSS, Coletor(a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados. Nota importante: O Receptor GNSS, o Coletor de Dados, os Softwares de Coleta e Processamento de Dados devem ser do mesmo fabricante e os Softwares deveram conter chave de acesso (licença) permanente, garantindo total compatibilidade do sistema conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Data: 05/03/2020 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30h, ou ainda solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico – PE 002/2020.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO DE DIVERSOS DIÂMETROS.

Endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Processo: 24259/2019

UASG: 927591

A Comissão de Pregão torna público, que a sessão pública para a realização do Pregão Eletrônico supracitado fica adiada “sine die”, em atendimento ao contido na DECISÃO MONOCRÁTICA do Processo TCE/RJ nº 201.082-7/2020, na forma do disposto no artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 280/2017, em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS NO 001/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020
O CONSÉLHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 01/2020, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2020 às 9h30min, em segunda convocação, Sala dos Conselhos na Secretaria de Assistência Social.

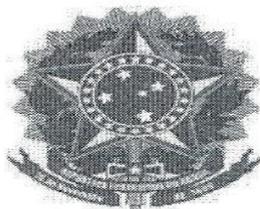
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, de acordo com a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, no §2º, na forma do inciso III do art. 7º.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Micheli Carvalho da Silva Abreu

Presidenta do CMAS de Maricá



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Ed. The Union, Trecho 3, Lote 1 - Guará – DF. CEP: 70.610-635
Fone (61) – 2030-3178

TERMO DE ACEITE

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 012, de 11 de junho de 2013 e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Triparte – CIT, Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, para solicitar cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências:

2.2. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências por meio do encaminhamento deste “Termo de Aceite” ao Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério da Cidadania – MC, da seguinte forma:

- a. enviar e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, acolhimento@cidadania.gov.br, com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, **devidamente assinado** pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou por seu substituto oficial e pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado. Todas as **páginas deverão estar rubricadas** e no campo destinado ao assunto deve conter: “ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS”.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

- 3.1 Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do Ministério da Cidadania para a oferta de Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme o Termo de Aceite:
- 3.2. Ofertar o Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução nº 12 do CNAS, de 11 de junho de 2013, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.
- 3.3. assegurar acolhimento imediato, em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas.
- 3.4. manter alojamentos provisórios, quando necessários.
- 3.5. identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida.
- 3.6. articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas.
- 3.7. promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.
- 3.8. Cumprir as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CIT nº 7, de 17 de maio de 2013, aprovadas pela resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, referentes às competências de estados e municípios no Serviço de Proteção em Situações de Emergências e Calamidades Públicas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências declaro, ainda, ter ciência de que:
 - 4.1.1. O valor de referência para o cofinanciamento federal mensal do PVAC para oferta do serviço de calamidades públicas e emergências, conforme pactuação da CIT, Resolução nº 7 de 17 maio de 2013, e do CNAS, Resolução CNAS nº 12/2013, e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atendidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme anexo I da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.
- 4.2. O estado, município ou Distrito Federal compromete-se a elaborar Plano de Ação Estadual/Municipal/Distrital contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação, e oferta de serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência e ou calamidade pública e para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais, em articulação com os órgãos locais de proteção e defesa civil e com os núcleos comunitários de defesa civil, quando houver.




b. Caso o ente já tiver seu decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido, deverá enviar conjuntamente o requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio da União, nos moldes definidos pelo Anexo II da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. Todas as **páginas deverão estar rubricadas** e no campo destinado ao assunto deve conter: “ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS”.

c. enviar o Termo de Aceite e Requerimento por SEDEX em meio físico, **devidamente assinados**, conforme alínea (a) deste documento, para o seguinte endereço: MC-SEDES-SNAS-DPSE - Ed. The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 - Guará – DF. CEP: 70.610-635

2.3. Garantir as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que diz respeito a ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.

2.4. Assegurar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências enquanto perdurar a situação de desabrigo ou desalojamento causada pela calamidade pública ou emergência.

2.5. Articular com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a organização do SUAS - com a Política de saúde, habitação, trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão.

2.6. Desencadear a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

2.7. Encaminhar novo requerimento para solicitação de prorrogação de cofinanciamento federal para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, nos termos do anexo III da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, caso se avalie a necessidade de continuidade do serviço após o período de decretação do estado de calamidade pública e ou de emergência.

2.8. Observar, necessariamente, o caráter transitório do Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, em conformidade com o art. 5º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes, dentre outras necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

2.9. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, conforme regulação vigente.

2.10. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

2.11. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.

4.3. O aceite somente será validado após recebimento do Termo de Aceite em meio físico pelo Ministério da Cidadania.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

Nome do Estado: Rio de Janeiro

Nome do Município: Maricá

Secretário (a) Estadual/Municipal/Distrital de Assistência Social, ou órgão correspondente:

Nome completo do(a) Secretário(a):

CPF: 306.832.544-15

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Estadual/Municipal/Distrital de Assistência Social de(o) xxxx
do Município de Maricá

Favorável: SIM () NÃO

Data da Reunião: 28/01/2020 Resolução nº 001/2020

Nome completo do(a) Representante do(a) Conselho: Micheli Cavaleiro da Silva Abreu

CPF: 091.744.847.29

Assinatura: _____

RESOLUÇÃO CMAS NO 002 DE 28 JANEIRO DE 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a deliberação registrada na ata nº 01/2020, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2020 às 9h30min, em segunda convocação, Sala dos Conselhos na Secretaria de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º- Renovar o Certificado de Registro de Inscrição de Entidade 2020/2021, a Entidade NAIR – Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas, CNPJ nº 04.884.242/0001-46, com sede à AV. Roberto Silveira nº 1090, Bairro do Flamengo - Município de Maricá/RJ que está inscrita neste Conselho,

Art. 2º- É uma instituição com Atividades Recreativa, que atende Jovens e Adultos com Necessidades Especiais, com título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Micheli Carvalho da Silva Abreu
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Tabela das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Maricá
Ano 2020

MÊS	DIA
JANEIRO	30
FEVEREIRO	27
MARÇO	26
ABRIL	30
MAIO	28
JUNHO	25
JULHO	30
AGOSTO	27
SETEMBRO	24
OUTUBRO	29
NOVEMBRO	26
DEZEMBRO	17

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 01 de 30 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o Decreto nº 204 de 27/08/2018, que nomeia e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Análise, Avaliação e Planejamento de Projetos Especiais de Ensino Presencial e a Distância no Âmbito da Escola Municipal de Administração - EMAR.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, no uso das atribuições,
RESOLVE:

Art.1º Substituir o servidor MARCELO TELES FAGUNDES, matrícula 107395, da função de membro da Comissão Permanente de Análise, Avaliação e Planejamento de Projetos Especiais de Ensino Presencial e a Distância pela servidora LUCIANA GONZAGA BITTENCOURT, matrícula 109588.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 30 de janeiro de 2020.
MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA EPT nº 1750/2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e com base na Lei Complementar nº 294/17, de 14 de dezembro de 2017.

Considerando a Lei nº 2.756, de 03 de outubro de 2017; Considerando o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 062/2019; e

Considerando o Processo Administrativo nº 0002023/2020 de 27/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato do Motorista JORGE ANTUNES BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 1500072, a partir de 27/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 27/01/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 28 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT
Mat: 1000122

PORTARIA EPT nº 1753/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0017862/2016, de 30/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 05 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo AROLDONATO XAVIER JUNIOR, Motorista, matrícula 1100035:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 29 de janeiro de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1754/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0014148/2016, de 27/09/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 06 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo CARLOS COUTINHO RODRIGUES, Consultor de Operações, matrícula 1100006:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 29 de janeiro de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo

relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 3731-1038.

Número do Processo	Objeto
0002327/2020	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EQUIPE DE TI DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT.
0000825/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES E LIMPEZA, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT.
0015725/2018	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ÔNIBUS, DEMAIS VEÍCULOS OFICIAIS E ÁREAS EXTERNA E INTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EPT.

Atenciosamente,
CELSO HADDAD LOPES
 Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT
 Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0012/2020

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO, matrícula 130001, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, de ASSESSOR CHEFE GABINETE da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

Maricá (RJ), 31 de janeiro de 2020

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 130000

PORTARIA Nº 0013/2020.

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Amaury Vicente Baptista do Nascimento matrícula 130013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, de ASSESSOR JURÍDICO da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

Maricá (RJ), 31 de janeiro de 2020

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 130000

PORTARIA Nº 0014/2020

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Daniele Guedes Rodrigues da Silva, matrícula 130014, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DE-1, de DIRETORA ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

Maricá (RJ), 31 de janeiro de 2020

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 130000

PORTARIA Nº 0015/2020.

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019

R E S O L V E

Art. 1º Nomear MARINARA SOUZA DA SILVA, matrícula 130015, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, de ASSESSOR-3 da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

Maricá (RJ), 31 de Janeiro de 2020

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 130000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA – IDR

COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO AO PREGÃO

AVISO – DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014561/2019

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Instituto Municipal de Informação e Pesquisa – IDR, no uso de suas atribuições legais comunica aos licitantes e demais interessados que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI no pregão presencial supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, a fim de auxiliar nas atividades, tanto operacionais como administrativas, destinadas ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, o qual também poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.idr@marica.rj.gov.br e será enviado por e-mail para às licitantes participantes do certame.

Devido o recurso interposto a Comissão Especial de Apoio ao Pregão dará o prazo para apresentação das contrarrazões conforme disposição editalícia e previsão legal disposta na Lei Federal n.º 10.520/02, a contar a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br, através do e-mail: cpl.idr@marica.rj.gov.br, telefones: (21) 97621-0837.

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Pregoeiro Oficial - IDR

Matrícula n.º 700.028

PORTARIA N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia o PREGOEIRO OFICIAL, A EQUIPE ESPECIAL DE APOIO AO PREGÃO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SEU PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO (IDR), no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições dos Decretos Municipais n.º 158, de 21 de maio de 2018 e n.º 270 de 26 de dezembro de 2002, do previsto no inc. VI e VII do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 304 de 04 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, ainda, as determinações legais contidas na Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017 e em especial o que dispõe as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL ARAUJO CUNHA, matrícula n.º 700.028, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR) e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Especial de Apoio ao Pregão (CPP) e Comissão Permanente de Licitação (CPL):

LUIZ HENRIQUE DA CRUZ CARAPETO, Matrícula n.º 700.023 – MEMBRO;

GRACELY PEREIRA ARAUJO, Matrícula n.º 700.010 - MEMBRO;

ANDRÉ LUIS ROSA MIRANDA, Matrícula n.º 700.007 - MEMBRO;

ALEXANDRE MACHADO CAMPELO, Matrícula n.º 700.015 – MEMBRO.

Art. 3º O Pregoeiro Oficial será substituído em seus impedimentos por: ANDRÉ LUIS ROSA MIRANDA, Matrícula n.º 700.007.

Parágrafo Único. O servidor designado como Pregoeiro Substituto quando não estiver exercendo esta função, funcionará como membro da Equipe de Apoio, nas licitações da modalidade Pregão.

Art. 4º Os servidores que fizerem parte das comissões farão jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a 2,5 UFIMAS por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes à quantia de 10 (dez) UFIMAS – Unidade Fiscal de Maricá, conforme Lei Municipal n.º 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário em especial as Portarias n.º 059, de 25 de outubro de 2019 e Portaria n.º 060, de 25 de outubro de 2019.

Publique-se!

Maricá, 20 de janeiro de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA

Na Portaria nº 02/2020 de 08 de Janeiro de 2020, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1019 de 13 de Janeiro de 2020, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: Na Portaria nº 02/2020 de 08 de Janeiro de 2020, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1019 de 13 de Janeiro de 2020, faça-se a seguinte correção:

Leia-se: Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Seguridade Social – ISSM para o ano de 2020, na forma do anexo único deste ato normativo.

Maricá, 28 de Janeiro de 2020.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA ISSM Nº 06/2020

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09/05/1990, bem como o solicitado no Processo nº 22851/2018,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, ANDRÉ LUIZ DE BRITO BEZERRA, Operador de Computador lotado nesta sede, sob matrícula nº 055, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2020.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 30 de janeiro de 2020.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Ato de Credenciamento nº 001/2020

O Presidente Renato da Costa Machado, usando de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia o Servidor Francisco de Assis Ignácio Lameira, matrícula 500.006, para tomar o adiantamento de suprimento de fundos da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, prazo de Aplicação de Recursos de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento, Art. 15 da Lei Municipal 2.494/2013.

e devendo o mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após o período de aplicação dos recursos, Art. 19 da Lei Municipal 2.494/2013.

Publique!

Somar – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá,

Em 08 de janeiro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente

Matr. 500.000

RATIFICO DO PROCESSO 31304/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica da SOMAR e da Controladoria Interna da SOMAR, RATIFICO a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fulcro no inciso IV, do Art.24, da Lei Federal nº 8.666 / 93, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa habilitada para execução do serviço de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos no âmbito do Município de Maricá, através do processo administrativo nº 31304/2019 no valor global de R\$ 10.176.331,11 (dez milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos e onze reais e onze centavos) em favor da empresa Kattak Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.780.143/0001-99.

Em, 09 de janeiro de 2020.

Renato Machado - Matr. 500.000

Presidente da SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00913/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de empresa habilitada para a execução temporária emergencial do serviço de locação de máquinas para a manutenção de corpos hídricos, no valor de R\$ 10.049.688,28 (dez milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa Geo Ambiental Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.463.305/0001-03.

Maricá, 24 de janeiro de 2020

RENATO DA COSTA MACHADO

Presidente

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Diretor Operacional de Administração e Finanças - SOMAR, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 306/2018, considerando o equívoco na publicação do Extrato do Termo nº 10 de Aditamento do Contrato n.º 226/2017, referente ao processo administrativo nº 9312/2017: Torna sem efeito a publicação do Extrato DO TERMO Nº 10 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 226/2017, publicado no dia 15 de janeiro de 2020, edição n.º 1020, Ano XII.

Maricá, 17 de janeiro de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
1571/2020	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO.

Maricá, 31 de janeiro de 2020.

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA RESÍDUOS E VARRIÇÃO

AUTORIZO DO PROCESSO 31304/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica da SOMAR e da Controladoria Interna da SOMAR, AUTORIZO a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fulcro no inciso IV, do Art.24, da Lei Federal nº 8.666 / 93, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa habilitada para execução do serviço de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos no âmbito do Município de Maricá, através do processo administrativo nQ 31304/2019 no valor global de R\$ 10.176.331,11 (dez milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos e onze reais e onze centavos) em favor da empresa Katta k Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.780.143/0001-99.

Em, 09 de janeiro de 2020.

Bruno Rodrigues – Matr. 500.007

Diretor Operacional de Coleta Resíduos e Varrição

PORTARIA 02/2020

PORTARIA DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, Nº 02 DE 27 DE JANEIRO DE 2020, DETERMINANDO:

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

- 1) REVOGAR A PORTARIA Nº 01/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019, QUE DESIGNAVA A SERVIDORA THUANE MOTTA PROCACI, MATRÍCULA 500.130, PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSÊNCIA DO DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, BEM COMO REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS.
- 2) ESTA PORTARIA POSSUÍ EFEITOS A PARTIR DA PRESENTE DATA; NA OPORTUNIDADE, RENOVO PROTESTO DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Bruno Rodrigues - Matr. 500.007

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12155/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GRELHA, RALO DE FERRO FUNDIDO E TAMPÃO ARTICULADO, adjudicando o objeto, ITEM 01, em favor da empresa HIDROCARMO INDÚSTRIA DE FUNDIDOS LTDA, CNPJ 10.826.936/0001-20, no valor estimado de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais); ITEM 02, em favor da empresa KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO EIRELI - EPP, CNPJ 28.124.373/0001-93, no valor estimado de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais); ITENS 03, 04 e 05, em favor da empresa RB RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP, CNPJ 17.829.418/0001-09, no valor estimado de R\$ 565.500,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 23 de janeiro de 2020

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21361/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA PV, adjudicando os objetos, ITENS 01 e 02, em favor da empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.135.402/0001-00, no valor estimado de R\$ 1.450.050,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 23 de janeiro de 2020

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00913/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93,

que tem por objeto a contratação de empresa habilitada para a execução temporária emergencial do serviço de locação de máquinas para a manutenção de corpos hídricos, no valor de R\$ 10.049.688,28 (dez milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa Geo Ambiental Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.463.305/0001-03.

Maricá, 24 de janeiro de 2020

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

Ata de R.P. nº 07/2020

Processo Administrativo Nº 21361/2019

Validade: 27/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA PV

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA situada Rua São Jorge s/n, lote 1012, Bairro- parte - Capa Azul, – Araruama - RJ – CEP 28.970.000, CNPJ: 20.135.402/0001-00 neste ato representado por seu representante legal ERIC AUGUSTO MOURA DA SILVA, portador do RG nº 09.615.900-9 -DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 075.051.397-70 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.397 á 400, HOMOLOGADA às fls. 421 ambas do processo administrativo nº 21361/2019, referente ao Pregão Presencial nº 53/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Tampa para PV pré fabricada de concreto armado C30 (fck=30Mpa), com visita de 60cm e dimensões 1.80x1.80 e 20cm espessura. Com sigla PMM Prefeitura Municipal de Maricá em baixo relevo.	und	1.050,00	567	R\$ 595.350,00
2	Tampa para PV pré fabricada de concreto armado C30 (fck=30Mpa), com dimensões de 2.00x1.00 e 20cm espessura. Com sigla PMM Prefeitura Municipal de Maricá em baixo relevo.	und	2.100,00	407	R\$ 854.700,00
Valor Total					R\$ 1.450.050,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele

será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última

publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro: - Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de

controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de janeiro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ERIC AUGUSTO MOURA DA SILVA

CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 09/2020

Processo Administrativo Nº 12155/2019

Validade: 27/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRELHA E RALO DE FERRO, FUNDIDO E TAMPAO ARTICULADO.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO EIRELLI situada Rua Trípoli, 92 – Conjunto 123, Vila Leopoldina, – São Paulo/SP– CEP 05.303-020, CNPJ: 28.124.373/0001-93 neste ato representado por seu representante legal SYLVANIA MARCIA TAVARES, portador do RG nº 06384480-7 -IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 754.934.037-49 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.445 à 449, HOMOLOGADA às fls. 461 ambas do processo administrativo nº 12155/2019, referente ao Pregão Presencial nº 38/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	RALO DE FERRO FUNDIDO C/CAICA 20X20CM, C/ PROCEDÊNCIA: IND. BRASILEIRA	UNID	100	Afer	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.900,00	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressaltados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise,

a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro: - Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais

atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de janeiro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

SYLVANIA MARCIA TAVARES

KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO EIRELLI – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PORTARIA SP Nº 40/2019

ORDEM DE PARALISAÇÃO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 02/12/2019 AO CONTRATO Nº 863/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26154/2017.

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARICÁ A PARTIR DA BARRAGEM DO RIO TANGUÁ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, EM 27/01/2020 AO CONTRATO Nº 04/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19191/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CANAL DA COSTA NA RUA 53 – JARDIM

ATLÂNTICO - 4º DISTRITO DE MARICÁ.

PARTES: SOMAR- AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E PROCEC ENGENHARIA S.A.

MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2020.

KIANE SOUZA COSTA

CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.032

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 772/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20673/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MONTREBLANT CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 772/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ITAOCAIA VALLEY NO LOTEAMENTO RINCÃO MIMOSO - MARICÁ, NA FORMA ABAIXO:

I.ACRÉSCIMO DE 13,2939%, NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B", E §1º, DA LEI Nº 8666/93;

II.ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO INICIAL COM A INCLUSÃO DE ITENS NOVOS, PORÉM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "A", DA LEI Nº. 8.666/93, QUE REPRESENTAM UM PERCENTUAL DE 5,1165%;

III.A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, NOS TERMOS DO ART. 57, §1º, I E IV, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1775, 1808 E 1834 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20673/2017;

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 772/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE ITENS ACRESCIDOS DE R\$ 42.145,72 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), E UM ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS NO VALOR DE R\$ 16.220,74 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO ITEM II, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO;

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 772/2018, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 375.396,78 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÃO ÀS FLS. 1777/1783.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 110/2020

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2020

MARICÁ, 09 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

O Diretor Operacional de Parques e Jardins - SOMAR, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 306/2018, considerando o equívoco na publicação da Errata do Extrato do Contrato n.º 86/2019, referente ao processo administrativo n.º 21803/2019:

Torna sem efeito a publicação da Errata do Extrato do Contrato

n.º 86/2019, publicado no dia 15 de janeiro de 2020, edição n.º 1020, Ano XII.

Maricá, 28 de janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR

O Diretor Operacional de Parques e Jardins - SOMAR, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 306/2018, considerando o equívoco na publicação da Portaria PJ nº 03/2020, referente ao processo administrativo nº 537/2020: Torna sem efeito a publicação da PORTARIA PJ Nº 03/2020, publicado no dia 20 de janeiro de 2020, edição n.º 1021, Ano XII.

Maricá, 30 de janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA

MAT. 500.006

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR

PORTARIA PJ Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 98/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9486/2019

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 98/2019, cujo objeto é construção da praça avenida Maysa com Avenida Reginaldo Zeidan situada no bairro Guaratiba, no 2º distrito do município de Maricá/RJ.

RESOLVE:

1:Art. 1º SUBSTITUIR os servidores DANILLO DUARTE BAPTISTA– Matrícula nº 500.018 por RODRIGO DE MOURA FERNANDES – Matrícula nº 500.052 e RODRIGO MARTINS DA VENDA – Matrícula nº 500.220 por VIVIANE COSTA SOARES - Matrícula nº 500.300, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 98/2019, cujo objeto é construção da praça avenida Maysa com Avenida Reginaldo Zeidan situada no bairro Guaratiba, no 2º distrito do município de Maricá/RJ.

1)LILIANE COSTA SOARES – Matrícula nº 500.196

2)MAGNO SILVA MACHADO – Matrícula nº 500.059

3)RODRIGO DE MOURA FERNANDES – Matrícula nº 500.052

SUPLENTE: VIVIANE COSTA SOARES – Matrícula nº 500.300

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Maricá, 30 de janeiro de 2020

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 SRP

Processo Administrativo n.º 12555/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de Informática. Data do certame 14/02/2020 às 10:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 12hs e de 13:00h às 16:00hs, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123

VOCÊ VAI AMAR MARICÁ

Maricá espera por você.
Venha descobrir os encantos
da nova referência turística
do Rio de Janeiro.



conhecamarica.com.br



PREFEITURA DE

MARICÁ

#ÉdeMaricáÉdeTodos

VERÃO
MARICÁ
2020